



<b>PROCESSO</b>	-
<b>INTERESSADO</b>	CPUAT – Comissão de Política Urbana, Ambiental e Territorial
<b>ASSUNTO</b>	Agenda Urbana e Ambiental do CAU/SP (texto base)

**DELIBERAÇÃO Nº 044/2022 – CPUAT-CAU/SP**

A COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, AMBIENTAL E TERRITORIAL - CPUAT - CAU/SP, reunida extraordinariamente, de forma virtual no uso das competências que lhe conferem os artigos 91 e 100 do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe; e

Considerando a Lei nº 12.378/2010 que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo e cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal – CAU/UF;

Considerando a finalidade da CPUAT-CAU/SP, de zelar pelo planejamento territorial, exigir a participação dos arquitetos e urbanistas na formulação e gestão de políticas urbanas, ambientais e territoriais estimulando a produção da Arquitetura e Urbanismo como política de Estado, nos termos do caput do art. 100 do Regimento Interno do CAU/SP;

Considerando que, nos termos dos incisos IV e V do art. 100 do Regimento Interno do CAU/SP compete à CPUAT-CAU/SP propor, apreciar e deliberar sobre diretrizes para implementação de ações visando ao aperfeiçoamento da política territorial, urbana e ambiental; propor, apreciar e deliberar sobre diretrizes e ações para difusão e valorização de política territorial, urbana e ambiental, nos termos do inciso V do art. 100 do Regimento Interno do CAU/SP;

Considerando que o CAU/SP tem importante papel a cumprir na valorização e disseminação da relevância das contribuições do profissional Arquiteto Urbanista na atuação e debate sobre o planejamento urbano, ambiental e territorial para a construção de cidades e regiões mais inclusivas, sustentáveis e resilientes, em conformidade com o que estabelecem a Constituição Federal de 1988, o Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001), o Estatuto da MetrÓpole (Lei nº 10.089/2015), a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981) e demais políticas públicas setoriais afins.

Considerando a finalidade da CPUAT – CAU/SP de zelar e fomentar por um planejamento territorial, que cumpra a função social da propriedade, a gestão democrática e o equilíbrio ambiental, garantindo o Direito à Cidade a todos os cidadãos e às futuras gerações;

Considerando o contexto de desigualdade socioeconômica e ambiental das cidades brasileiras e, tendo-se como foco o estado de São Paulo, a complexidade e heterogeneidade da atual configuração da rede urbana que compõe os 645 municípios paulistas e seus novos arranjos territoriais no estado de São Paulo;

Considerando o calendário eleitoral de 2022 para eleição de representantes para o Executivo e Legislativo Federal e Estadual e;

Considerando que as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/SP para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/SP.

**DELIBERA POR:**

1 – Aprovar o texto base da Agenda Urbana e Ambiental do CAU/SP para debate, escuta e contribuições, interna e externamente ao CAU/SP, nos termos do anexo;



2 – Propor o encaminhamento do referido texto base e minuta de cronograma para apreciação, discussão e contribuições, visando a construção participativa da Agenda Urbana e Ambiental com o Colegiado das Entidades Estaduais de Arquitetos e Urbanistas – CEAU-CAU/SP, Presidência e Vice-Presidência do CAU/SP e demais comissões do CAU/SP;

3 – Encaminhar esta deliberação para a Presidência do CAU/SP, para apreciação e providências cabíveis;

Com **08 votos favoráveis** dos conselheiros(as) Mônica Antonia Viana, Carina Serra Amancio, Danila Martins de Alencar Battaus, Denise Antonucci, Maria Isabel Rodrigues Paulino, Jose Augusto das Graças, Teresinha Maria Fortes Bustamante Debrassi e Vera Lúcia Blat Migliorini. 0 votos contrários; 0 abstenções.

São Paulo - SP, 24 de março de 2022.

Considerando o estabelecido no Regimento Interno do CAU/SP, art. 112, § 5º e inciso IV (Incluído pela Deliberação Plenária DPOSP nº 0404-07/2021); atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.

**CAMILA CARROCI MARTINS**  
Assistente Administrativo



**Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo – CAU/SP**

**Comissão Especial de Política Urbana, Ambiental e Territorial – CPUAT**

**Agenda Urbana e Ambiental do CAU/SP**

**Texto base para debate e contribuições**

(aprovado na reunião extraordinária de 24/03/2022)

**Anexo à Deliberação nº 044/2022**

**Subcomissão - CPUAT:** Conselheiras Mônica Antonia Viana, Teresinha Maria Fortes Bustamante Debrassi, Carina Serra Amancio, Danila Martins de Alencar Battaus e Vera Lúcia Blat Migliorini/Débora Prado Zamboni.

**Apoio:** Renata Gonçalves (SGO).

**Reuniões técnicas realizadas - Subcomissão - CPUAT:** 02/02/2022 (Mônica e Teresinha); 14/02 (Mônica, Teresinha, Carina e Danila); 22/02 (Mônica, Vera e Danila); 07/03 (Mônica, Vera e Teresinha); 10/03 (apresentação na Reunião ordinária da CPUAT); 17/03 (Vera e Carina) e 18/03 (Mônica, Danila e Teresinha); 19 a 23/3 (revisão geral – Teresinha e Mônica).

**SUMÁRIO**

**Estrutura do documento**

1. **APRESENTAÇÃO - O que é a Agenda Urbana e Ambiental do CAU/SP?**
2. **INTRODUÇÃO - contextualização**
3. **PRINCÍPIOS E VALORES**
4. **OBJETIVOS - gerais e específicos**
5. **PARCERIAS - internas e externas**
6. **EIXOS TEMÁTICOS E PROPOSTAS DE AÇÕES**
7. **METODOLOGIA**
8. **RESULTADOS ESPERADOS**
9. **CRONOGRAMA**
10. **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**



## 1. APRESENTAÇÃO - O que é a Agenda Urbana e Ambiental do CAUSP?

Trata-se de um documento síntese, cuja metodologia pressupõe uma construção coletiva, interna e externa ao Conselho, que sistematize e apresente uma **Agenda Urbana e Ambiental do CAU/SP**, através de um conjunto de eixos temáticos e ações estratégicas para o território do estado de São Paulo, **sob a ótica da atuação dos profissionais da Arquitetura e Urbanismo**.

Tem como objetivo zelar e fomentar por um planejamento urbano, ambiental e territorial, que cumpra a função social da propriedade, a gestão democrática e o equilíbrio ambiental, garantindo o **Direito à Cidade**<sup>1</sup> a todos os cidadãos e às futuras gerações, buscando ampliar o comprometimento e a participação da sociedade. Isso pressupõe ter direito à terra urbana, à moradia digna, ao saneamento ambiental e a infraestrutura e serviços urbanos, ao uso sustentável do solo e dos recursos/serviços ambientais, a proteção da paisagem e do patrimônio cultural e garantir a segurança e o bem-estar da população. Dessa forma, contribuir para fomentar práticas de planejamento e gestão na **construção de cidades e regiões mais inclusivas, sustentáveis<sup>2</sup> e resilientes**, em conformidade com o que estabelecem a Constituição Federal de 1988, o Estatuto da Cidade<sup>3</sup> (Lei nº 10.257/2001), o Estatuto da Metrópole (Lei nº 10.089/2015), a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981) e demais políticas públicas setoriais afins.

A Agenda Urbana e Ambiental deve também assegurar a interface com a Nova Agenda Urbana – Habitat III (ONU, 2016) e a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, a fim de contribuir para alcançar os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU, em especial as ODS 11 e 6 da ONU (2015), enfatizando a importância da construção de Cidades e Comunidades Sustentáveis, que só serão possíveis em um cenário futuro onde os assentamentos humanos sejam lugares inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis.

Neste contexto, **ampliar a valorização e defesa da atuação do profissional arquiteto e urbanista junto à sociedade**, o que passa pela garantia da sua participação efetiva na formulação e gestão das políticas públicas urbanas, ambientais e territoriais, **estimulando a produção da Arquitetura e Urbanismo como política de Estado**, conforme estabelece a Lei nº 12.378/2010 que cria o CAU e as competências atribuídas nos artigos 91 e 100 do Regimento Interno do CAU/SP:

---

<sup>1</sup> A expressão “direito à cidade” foi originalmente cunhada pelo filósofo e sociólogo francês Henri Lefebvre em 1968 no livro O Direito à Cidade. Segundo Lefebvre, “[o direito à cidade] significa o direito dos cidadãos-cidadinos e dos grupos que eles constituem (sobre a base das relações sociais) de figurar sobre todas as redes e circuitos de comunicação, de informação, de trocas”. Para David Harvey o direito à cidade é muito mais que a liberdade individual para acessar os recursos urbanos: é o direito de mudar a si mesmo por mudar a cidade. Portanto, o direito de participar dos processos de transformação das cidades.

<sup>2</sup> As cinco dimensões de sustentabilidade, segundo Ignacy Sachs, são: social, econômica, ecológica, espacial e cultural. Para tanto, é preciso atuar buscando encontrar equilíbrio entre as formas de capital (humano, natural, físico, financeiro), o quadro institucional e os recursos culturais (SACHS, 1993).

<sup>3</sup> Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001) no artigo 2º dessa lei federal prevê como primeira diretriz da política urbana brasileira a “garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações.



*“Art. 100. Para cumprir a finalidade de zelar pelo planejamento territorial, exigir a participação dos arquitetos e urbanistas na formulação e gestão de políticas urbanas, ambientais e territoriais estimulando a produção da Arquitetura e Urbanismo como política de Estado, competirá à Comissão de Política Urbana, Ambiental e Territorial do CAU/SP, no âmbito de sua competência: I - propor, apreciar e deliberar sobre matérias de caráter legislativo, normativo ou contencioso em tramitação nos órgãos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, relacionadas à política territorial, urbana e ambiental; II - propor a participação do CAU/SP em eventos, em forma de missão, no âmbito de sua competência, quando constantes em seus planos de ação; III - apreciar e deliberar sobre o rebatimento de ações e normativos internacionais que tratam de questões de política territorial, urbana e ambiental, em conjunto com as comissões competentes; IV - propor, apreciar e deliberar sobre diretrizes para implementação de ações visando ao aperfeiçoamento da política territorial, urbana e ambiental; V - propor, apreciar e deliberar sobre diretrizes e ações para difusão e valorização de política territorial, urbana e ambiental; VI - propor, apreciar e deliberar sobre ações articuladas de política territorial, urbana e ambiental entre o CAU/BR e os CAU/UF; VII - monitorar e avaliar o exercício da prática profissional no contexto do planejamento territorial, urbano e ambiental e da expansão das cidades; e VIII - acompanhar o desenvolvimento dos projetos do Planejamento Estratégico do CAU, relacionados às suas atividades específicas.”*

Considerando que é na totalidade do território, nas realidades urbanas e rurais distintas, que a expressão da desigualdade socioeconômica e ambiental assume as suas formas mais explícitas, as propostas enunciadas nesta Agenda são de importância estratégica para a identificação de oportunidades e desafios a serem enfrentados no âmbito do desenvolvimento urbano, regional e metropolitano, com foco no estado de São Paulo.

Trata-se de uma primeira versão de uma construção coletiva da Agenda Urbana e Ambiental do CAU/SP, que vislumbra um processo contínuo para aprofundar e debater os temas tratados, em consonância com as diretrizes do CAU/BR, do Planejamento Estratégico do CAU/SP e em parceria com o Colegiado de Entidades de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo - CEAU/SP. Dessa forma, abre possibilidades para se refletir, compreender e buscar alternativas e possíveis soluções para enfrentar a grande diversidade e heterogeneidade regional, econômica, social e ambiental existente, em um país de dimensão continental como Brasil, levando-se em consideração a complexidade da atual configuração da rede urbana que compõe os 645 municípios paulistas e seus novos arranjos territoriais no estado de São Paulo.

## **2. INTRODUÇÃO**

No período da chamada reestruturação produtiva do capitalismo (Harvey, 1992) o mundo vem passando por rápidas e significativas mudanças nas últimas décadas, com o processo de globalização econômica, com a financeirização<sup>4</sup> e pela crise das mudanças climáticas, apresentadas nos vários

<sup>4</sup> A financeirização envolve a predominância dos mercados e demais instituições financeiras como a forma de definição, gestão e realização da riqueza no capitalismo contemporâneo.



relatórios do IPCC<sup>5</sup>, cujas causas e impactos devem ser entendidos em sua totalidade no território, no contexto da relação global/local e do atual modo de produção capitalista.

Há sucessivas transformações nos processos produtivos e logísticos das empresas, caracterizados pela desregulamentação e flexibilização do trabalho e da produção, com a perda de empregos e renda, fruto da acumulação flexível e das novas tecnologias da chamada Revolução Técnico-Científica. Tudo isso impacta em expressivas mudanças na organização do território das cidades, em especial nas grandes metrópoles, que passam a se conectar em redes globais, como também na paisagem e no modo de vida das populações urbanas e rurais. A complexidade desse cenário requer novas formas de mensurar e compreender a realidade global/local, como processo histórico cada vez mais dinâmico. Para que assim possamos repensar, buscar reciclar e adequar as características das formas e funções das nossas cidades à Arquitetura e Urbanismo, para construção da cidade do século XXI, de forma integrada e sustentável, para atender às velhas e novas demandas na produção do espaço urbano. Nesta construção coletiva, cabe valorizar e defender as competências, prerrogativas e atribuições dos arquitetos e urbanistas, visando garantir e ampliar a diversidade de atividades e campos de sua atuação profissional no âmbito nacional, pela ação do CAU/BR e CAU/UF, e em particular no estado de São Paulo (CAU/SP), conforme prevê o artigo 2º da Lei nº 12.378/2012 e a Resolução nº 21 de 2012.

O Brasil é um país de dimensões continentais, com ampla e rica diversidade cultural, mas também marcado pela assimetria regional e pela desigualdade, que se ampliaram com os impactos do processo de reestruturação produtiva, em função da perda significativa de empregos e pela adoção de políticas neoliberais. Trata-se de um país tipicamente urbano, com cerca 85% da população vivendo em cidades (IBGE-PNAD/2015), cujos movimentos migratórios do rural para o urbano, ao longo da segunda metade do século XX, foram notórios em função do processo de industrialização e modernização do país. Houve um inchaço das cidades por um crescimento urbano desordenado, que não foi acompanhado pelo acesso à moradia e pela expansão da infraestrutura e serviços urbanos adequados.

Em decorrência, surgem as periferias e os assentamentos precários, muitos em áreas impróprias e ambientalmente vulneráveis, que têm origens na desigualdade social que se expressa no território nacional e nas fragilidades da política urbana, fundiária e habitacional, nas três esferas de governo, cujo enfrentamento revela descompassos entre as ocorrências, o planejamento e a gestão urbana e ambiental.

De maneira geral, as cidades brasileiras sequer possuem um planejamento urbano integrado que contemple os problemas decorrentes da lógica do modelo capitalista periférico de crescimento e expansão urbana, quem dirá dos fenômenos naturais e desastres socioambientais, que são recorrentes e se ampliam com os efeitos das mudanças climáticas, passando a expor ainda mais as vulnerabilidades e desigualdades do território brasileiro, agravadas pela crise sanitária da pandemia de Covid-19.

Dos 5.570 municípios do país, 51,5% têm Plano Diretor, o que representa 2.866 municípios, segundo dados da Pesquisa de Informações Básicas Municipais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (Munic/IBGE, 2019), número bem superior aos 14,5% apurados em 2005. Todavia, de acordo com

---

<sup>5</sup> Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas – IPCC: elabora Relatórios de Avaliação abrangentes sobre o estado da arte científico, técnico e socioeconômico da mudança do clima, seus impactos e riscos futuros e das opções para reduzir a taxa na qual as mudanças climáticas estão ocorrendo.



IBGE (2012), 93,8% dos municípios não têm plano de contingência aos riscos geológicos e contra os desastres socioambientais. Soma-se a isso um processo desenfreado de retrocessos ambientais que vem se aprofundando nos últimos anos, com a flexibilização da legislação ambiental, desmonte das instituições e seus efeitos na ampliação dos desmatamentos e queimadas, em especial pela ação do agronegócio e da mineração.

No contexto das metrópoles brasileiras, esse cenário ganhou vultos mais expressivos com o adensamento desses territórios a partir da denominada “urbanização de baixos salários”, sustentada pelo contingente de migrantes que buscava oportunidade de empregos, sem, no entanto, ter acesso às condições mínimas necessárias para a própria reprodução de sua força de trabalho. Estes ocupam áreas com ausência ou deficiência de infraestrutura e serviços urbanos, comprometendo a segurança e qualidade de vida dessa população. Em que pese à necessidade de sobrevivência nas cidades, o modo improvisado com que muitas dessas ocupações se instalam, demanda improrrogáveis ações que previnam tragédias recorrentes nas nossas cidades, como as que aconteceram recentemente nos estados da Bahia, Minas Gerais, São Paulo e no Rio de Janeiro, com especial destaque ao município de Petrópolis.

O impacto na vida urbana das constantes tragédias socioambientais tem como consequência a perda de muitas vidas, com grandes danos materiais, econômicos e sociais para toda sociedade. Essas tragédias demonstram a necessidade da urgência de políticas habitacionais integradas as demais políticas públicas, que atendam o grande número de famílias em assentamentos precários e em áreas de risco. Portanto, sem a devida garantia do acesso à moradia adequada, o que teve expressivo aumento em decorrência dos impactos da crise sanitária (Covid-19). Nesse quadro, é necessária a prontidão de ações preventivas e de adequação das infraestruturas urbanas, face às emergências climáticas e à efetividade da legislação vigente.

Cabe destacar que o processo de urbanização excludente é característica comum nas nossas cidades, afetando prioritariamente as classes sociais mais vulneráveis, que sem alternativas, buscam assentamentos precários nas periferias e em áreas inadequadas à ocupação urbana, em condições de submoradias e de risco. Compromete-se assim, o direito à cidade, em especial à moradia digna, conforme assegurado pela Constituição Federal de 1988, quando constatamos a insuficiência de programas habitacionais que mitiguem o crescente déficit habitacional, a inadequação de moradias e das condições de saneamento, sobretudo em cidades de médio e grande porte.

Segundo os dados revisados pela Fundação João Pinheiro - FJP (2021), ano base de 2019, o déficit habitacional no Brasil é de 5,8 milhões de moradias, com uma tendência de aumento, dos quais 5,044 milhões estão localizados em área urbana e apenas 832 mil em área rural. Uma das causas para esse crescimento é o ônus excessivo com aluguel urbano, caracterizado como o principal componente do déficit. Nos quatro anos considerados pelo estudo, o número de casas desocupadas por conta do alto valor do aluguel saltou de 2,814 milhões em 2016 para 3,035 milhões em 2019. Já a quantidade de residências que apresentam algum tipo de inadequação chega a mais de 24,8 milhões no país. No tocante a renda, majoritariamente desse déficit se concentra nas faixas de menor renda, até 05 salários mínimos, em especial de 0 a 3 salários mínimos.

Quanto à população em situação de rua no Brasil a estimativa é de aproximadamente 221.869 pessoas, de acordo com o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), em pesquisa publicada em



março de 2020. Cabe destacar que só na capital paulista o número de pessoas vivendo nas ruas passou nos últimos dois anos de 24.344 para 31.884 ao final de 2021, destes 55% são naturais do estado de São Paulo. Esse aumento representa 31%, ou seja, são 7.540 pessoas a mais vivendo nas ruas, de acordo com o Censo da População em Situação de Rua – 2021 da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS) da prefeitura de São Paulo.

Entre os estados da federação, o estado de São Paulo foi aquele com maior déficit absoluto em 2019, com 1.226 milhão de unidades do total do déficit nacional. A Região Metropolitana de São Paulo apresentou os maiores números absolutos de 590 mil unidades, sendo 579.294 urbanos e 11.411 rural. No tocante aos componentes deste déficit, 55.399 por habitação precária, 124.018 por coabitação e 16.544 em relação ao ônus excessivo com aluguel, segundo o Relatório do Déficit Habitacional no Brasil de 2016-2019.

Tal situação que se agrava no país e no estado com a crise econômica e sanitária da pandemia de Covid -19, levou à ampliação do número de pessoas em situação de rua e das que sofrem despejos e remoções forçadas. De acordo com dados levantados pela Campanha Nacional Despejo Zero (2022), mais de 27 mil famílias foram despejadas entre março de 2020 e fevereiro de 2022, totalizando um aumento de 333% no número de famílias despejadas nos últimos dois anos. Outras 132 mil famílias estão ameaçadas de despejo em plena pandemia, um aumento de 602%.

Moradia é um direito inalienável à vida urbana digna a todo cidadão, considerando-se aspectos de saúde pública e de segurança em instalações adequadas e providas de serviços e infraestrutura urbana, conforme estabelece a Constituição Federal de 1988. Todavia, as deficiências na aplicação e gestão de instrumentos urbanísticos de combate à especulação imobiliária, controle e indução do uso e ocupação do solo nas cidades, a falta de financiamento e de integração das políticas urbana e ambiental, com a previsão de áreas urbanizadas para população de menor renda (ZEIS). O mesmo ocorre em áreas permeáveis obrigatórias, sendo necessária a adoção em larga escala da qualificação e preservação dos espaços públicos não edificáveis, como praças e parques que, sem essas ações, corroboram com o comprometimento das áreas ocupadas “irregularmente”. A apropriação dos recursos públicos pelo capital imobiliário e a escassez de investimentos nos territórios de baixa renda, originam grandes problemas urbanos e ambientais.

Importante ressaltar também o comprometimento do Brasil, através dos acordos internacionais, de enfrentamento da emergência dos problemas ambientais à vida no país e no planeta. O atual nível de degradação do meio ambiente ficou evidente na Conferência de Glasgow de 2021, com a pactuação de medidas que se destinam a combater o aquecimento global. O Brasil assumiu compromissos, que ainda não se concretizaram em escala macro, apesar do curto prazo estabelecido, até 2030. O país deverá reduzir 50% das emissões de gases de efeito estufa (GEE) até meados de 2030, extinguir os desmatamentos indevidos, reflorestar e recuperar áreas de pastagens, substituir até 50% da matriz energética por fontes de energias renováveis e incentivar o uso da malha ferroviária, o que ainda é considerado insuficiente devido à gravidade da situação ambiental.

Neste sentido, o Plano Net Zero 2050, está que em elaboração pelo Governo do Estado com prazo até julho de 2022, visa neutralizar as emissões de gases de efeito estufa até 2050. Este plano deve estar alinhado às diretrizes da Política Estadual de Mudanças Climáticas – PEMC (Lei 13.798/2009), e regulamenta a implementação do Decreto Estadual 65.881 de 20/07/2021, que dispõe sobre a adesão





do Estado de São Paulo às campanhas “Race to Zero” e “Race to Resilience”, no âmbito da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima. Portanto, deve se pautar na mudança da atual matriz energética e no modelo de consumo, adotando o uso de energias limpas e sustentáveis (eólica, solar e fotovoltaica), em consonância a agenda urbana e ambiental, conforme contribuições feitas no evento realizado pelo CAU-SP, coordenado pela CPUAT sobre o PAC NET ZERO 2050 em 01/09/2021. (disponível no link <https://www.youtube.com/watch?v=TOJXfWiNWE4&t=122s>)

Diante dos desafios apresentados para minimizar os impactos ambientais decorrentes das mudanças climáticas no futuro, é necessária uma governança democrática e transparência em todas as fases do processo de planejamento, implantação, monitoramento e gestão, para a formulação das ações e integração das políticas públicas, que garanta a devida participação e controle da sociedade ao longo de todo processo. Garantir assim a gestão democrática, submetendo à consulta pública os estudos, proposições e projetos que efetivamente busquem alternativas para uma convivência equilibrada entre o meio urbano, rural e natural e a segurança da população frente aos desastres agravados pelas alterações do clima.

Isso requer a integração de políticas públicas, como os planos de bacias hidrográficas, planos de desenvolvimento urbano integrado - PDUI, conjugados aos Planos Diretores e demais leis urbanísticas e ambientais. Esses devem prever e priorizar investimentos em monitoramento, pesquisa, programas e obras de prevenção nas áreas de risco, associados à política habitacional, em especial de Habitação de Interesse Social – HIS, com a garantia da Assistência Técnica de HIS (ATHIS) e a elaboração e implementação dos planos de saneamento nos municípios e regiões, bem como demais planos setoriais (mobilidade urbana, resíduos sólidos, contenção e prevenção ao risco, mudanças climáticas, entre outros)

No entanto, na atualidade, presenciamos retrocessos, uma vez que assistimos ao desmonte das políticas públicas, a desregulamentação do licenciamento urbanístico e edílico de caráter essencialmente público ainda vigente, das estruturas institucionais e uma deficiência de recursos para o trato das questões urbanas e ambientais, o que corrobora imensamente para o agravamento desse quadro dramático.

As soluções e respostas passam por buscar compreender as causas estruturais dos problemas urbanos que, como visto, não são novos, mas tem origem na questão fundiária e no modelo de urbanização desigual e excludente adotado nas cidades brasileiras. O alto preço para ter acesso ao solo urbanizado, dotado de infraestrutura urbana, em especial moradia digna e saneamento básico, em um local próximo a trabalho e serviços essenciais, gerou, e continua gerando, cidades duais e segregadas, que refletem no espaço urbano a grande desigualdade social, historicamente existente no país. O processo de industrialização associado a uma urbanização acelerada e tardia, sempre a reboque dos interesses da especulação imobiliária, fez com que a maioria dos trabalhadores não tivesse acesso a uma moradia digna, em função dos baixos salários e da ineficácia das políticas públicas de ocupação e desenvolvimento urbano.

Observa-se também que apesar da tecnologia desenvolvida para prevenir e corrigir riscos geológicos, a descontinuidade de investimentos, da oferta de fontes de financiamento para implementação de políticas públicas e a omissão do poder público na aplicação de medidas recomendadas, têm sido fatores de agravamento do risco e da vulnerabilidade socioambiental nas áreas críticas ocupadas. Em



especial, nos municípios pequenos, com menor aporte de recursos, o que requer investimentos na escala do planejamento regional e metropolitano, como forma de governança e cooperação intermunicipal na busca de soluções às funções públicas de interesse comum.

Para a produção e manutenção de cidades ambientalmente viáveis e mais inclusivas, é preciso considerar o meio ambiente como um eixo estruturante de planejamento e de orçamento público. Trata-se de pensar na construção de cidades sustentáveis e resilientes, compreendendo as transformações da paisagem como processo, pensar a cidade no presente para projetar o futuro, é vinculá-la aos princípios que garantam a vida com qualidade para todos os cidadãos, respeitando as diferenças, as diversidades culturais.

Na luta por cidades e regiões mais justas, a sociedade brasileira conquistou a inserção do princípio da Função Social da Propriedade na Constituição Federal de 1988, que tem no Estatuto da Cidade (2001) a base para ação nos municípios e o Estatuto da Metrópole (2015) para planejamento e gestão da escala metropolitana, mas cuja implementação pouco saiu do papel, padecendo da vontade política da maioria dos gestores locais e estaduais, o que se agrava com as deficiências na participação e controle social pela população.

Neste contexto, a construção de uma Agenda Urbana e Ambiental do CAU/SP é crucial neste momento, quando já são sentidos os reflexos da perda de direitos trabalhistas, previdenciário e as alterações na legislação urbanística, ambiental e de regularização fundiária ocorridas nos últimos anos. A pandemia, por sua vez, acentuou o quadro perverso das desigualdades urbanas, expressas nos números de contaminados e mortos, que atingem de forma desproporcional as populações dos territórios vulneráveis, agravadas pela falta de acesso a inclusão digital.

Portanto, cabe garantir, defender e valorizar as competências e atribuições do CAU e dos arquitetos e urbanistas na construção de Cidades e Regiões mais inclusivas, sustentáveis e resilientes, através de um planejamento territorial e das políticas públicas urbanas e ambientais integradas, considerando-se a necessidade de ações conjuntas de integração e compartilhamento de planos e instrumentos territoriais entre cidades que possuem dinâmicas urbanas “em rede”, cujo cotidiano extrapola limites municipais.

Afinal somos mais de 200 mil profissionais arquitetos e urbanistas no país, a maioria mulheres (64%) e atuando no ramo da arquitetura de interiores (62%), com apenas 11% na área de planejamento urbano e regional, diante desses grandes desafios. No estado de São Paulo estão sediados mais de 60 mil arquitetos e urbanistas com registro ativo no CAU, ou seja, cerca de 30% do total destes profissionais, segundo o II Censo dos arquitetos e urbanistas do Brasil, com base nos dados do SICCAU (2021). Portanto, precisamos exercer nossa função social, no sentido de garantir e ampliar as atividades e campos de atuação dos arquitetos e urbanistas nas diversas áreas de sua competência e valorizar a importância dos profissionais junto à sociedade, bem como aos setores públicos e privados. Cabe destacar que é dever dos profissionais da área da Arquitetura e Urbanismo cumprir a função social do arquiteto e urbanista; preservar e defender a promoção da justiça social e contribuir para a cultura da humanidade, preceitos inseridos no Código de Ética do CAU/BR (princípio 4.1.2.): “o respeito e defesa da profissão devem ser compreendidos como relevante promoção da justiça social e importante contribuição para a cultura da humanidade”. Considerando assim, o Direito à Cidade como uma questão de justiça social.



### 3. PRINCÍPIOS E VALORES: a zelar

Os princípios e valores propostos para nortear a construção da Agenda Urbana e Ambiental do CAU/SP são, na sua maioria, do Planejamento Estratégico do CAU/SP (2021/2023), que está em processo de elaboração de forma participativa, com a contribuição dos conselheiros(as), funcionários(as) e coordenadores(as) das comissões, quais sejam:

- ❖ Cumprimento da Função Social do Arquiteto e Urbanista - (Cidade Inclusiva)
- ❖ Diversidade da profissão e dos profissionais - (Cidade Sustentável e Resiliente)
- ❖ Arquitetura e Urbanismo como Política de Estado - (Cidade Sustentável e Resiliente)
- ❖ Garantia da Gestão Democrática, Participativa e Transparente - (Cidade Democrática e Educadora)
- ❖ Redução das Desigualdades, vulnerabilidades com adoção de políticas públicas redistributivas no território - (Cidade Inclusiva com base nas ODS 10 e ODS 1)
- ❖ Equidade e Diversidade e de gênero - (Cidade Inclusiva com Equidade e Diversidade).

### 4. OBJETIVOS DA AGENDA URBANA E AMBIENTAL DO CAU/SP

#### Objetivos Gerais

- Zelar pelo o planejamento urbano, ambiental e territorial, além de fomentar e monitorar a implementação das políticas públicas nestas áreas na construção de cidades e regiões mais inclusivas, sustentáveis e resilientes;
- Valorizar e defender as competências, prerrogativas e atribuições dos arquitetos e urbanistas, visando garantir e ampliar a diversidade de atividades e campos de atuação desses profissionais, em especial na formulação, gestão e monitoramento das políticas públicas urbanas, ambientais e territoriais, com foco na produção da Arquitetura e Urbanismo como política de Estado;
- Inserir a pauta urbana e ambiental no centro do debate governamental, da sociedade e da atuação profissional do Arquiteto e Urbanista.

#### Objetivos Específicos

- Contribuir e fomentar uma formação e atuação generalista e humanista, buscando integrar a realidade socioambiental e econômica das cidades e regiões do estado de São Paulo, buscando cumprir a função social do arquiteto e urbanista;



- Valorizar o profissional arquiteto e urbanista, em especial o servidor público, os prestadores de serviços técnicos e os demais profissionais que exercem a arquitetura e urbanismo no território paulista;
- Fomentar a formação urbanística e ambiental em Arquitetura e Urbanismo no ensino, pesquisa e extensão dos futuros profissionais, bem como crianças e jovens (ensino fundamental e médio) e junto aos segmentos da sociedade como um todo, com ênfase no Direito à Cidade e ao Meio Ambiente equilibrado;
- Fortalecer a atuação do CAU/SP no território paulista, por meio do CAU no Território e pelas Rodas de Conversa da CPUAT, fazendo a interface com as regionais, Associações, Conselhos e Comissões, para promover debates, escutas e as interações junto aos arquitetos e urbanistas, o poder público, instituições de ensino e a sociedade civil, buscando apreender as especificidades locais e regionais do território no estado de São Paulo.

## 5. PARCERIAS

### INTERNAS

Presidência, Vice-presidência, escritórios regionais, com apoio da SGO;

Todas as Comissões do CAU/SP devem ser convidadas a participar e dar suas contribuições, em especial:

- ✓ Comissão Especial ATHIS – CATHIS;
- ✓ Comissão Especial de Patrimônio Cultural – CPC;
- ✓ Comissão Especial de Desenvolvimento Profissional - CDP.
- ✓ Comissão Temporária de Mobilidade Urbana - CTMU;
- ✓ Comissão Temporária de Acessibilidade - CTA;
- ✓ Comissão Temporária Parlamentar - CTP;
- ✓ Comissão Temporária de Equidade e Diversidade - CTED;
- ✓ Comissão de Ensino e Formação – CEF;
- ✓ Comissão de Fiscalização – CF;
- ✓ Comissão de Exercício Profissional - CEP;
- ✓ Comissão de Ética e Disciplina - CETD
- ✓ Comissão de Relações Institucionais – CRI.
- ✓ Comissão de Comunicação - CCom.

### EXTERNAS

A proposta é elaborar essa construção coletiva de forma alinhada com Colegiado de Entidades de Arquitetos e Urbanistas de São Paulo - CEAU/SP e também fazer a interface com o CAU/BR, em especial com Comissão de Política Urbana e Ambiental - CPUA/BR.



## 6. EIXOS TEMÁTICOS E PROPOSTAS DE AÇÕES

A **Agenda Urbana e Ambiental do CAU/SP** é uma construção coletiva das ações prioritárias de cada eixo temático e suas respectivas estratégias de implementação.

Visa a **Construção de Cidades e Regiões Sustentáveis e Resilientes, no quadro das emergências climáticas e pós-pandemia**, por meio de um planejamento urbano, ambiental e territorial sustentável, inclusivo e democrático, com a efetiva participação e atuação dos arquitetos e urbanistas.

**Para tanto foram propostos 10 Eixos Temáticos para subsidiar o debate:**

**Eixo 1 - Moradia Digna, Urbanização Inclusiva e Sustentável**

**Eixo 2 – Meio Ambiente e Universalização do Saneamento Ambiental**

**Eixo 3 - Mobilidade Urbana e Acessibilidade Sustentável**

**Eixo 4 - Proteção da Paisagem e Preservação do Patrimônio Cultural**

**Eixo 5 - Governança Democrática e Participativa**

**Eixo 6 - Pacto Federativo e Financiamento das Políticas Públicas**

**Eixo 7 - Equidade e Diversidade**

**Eixo 8 - Segurança Urbana**

**Eixo 9 - Ensino e Formação**

**Eixo 10 - Política Urbana, Ambiental e Territorial no âmbito da atuação profissional do Arquiteto e Urbanista**

**Obs.** Todos os eixos tem um texto de introdução para reflexão e a partir dos debates e escutas devem ser apontadas as ações estratégicas dentro de cada eixo temático. Se possível, dentro dos eixos deve-se apontar também as competências e atribuições dos profissionais arquitetos e urbanistas, além dos projetos e ações existentes no âmbito do CAU/SP e do CAU/BR.

### **EIXO 1. MORADIA DIGNA, URBANIZAÇÃO INCLUSIVA E SUSTENTÁVEL**

O acesso à terra urbana e, conseqüentemente, à moradia digna, constitui um desafio histórico, às camadas de menor renda nas cidades brasileiras. O valor do solo, associado à renda urbana incorporada por agentes produtores do espaço urbano e a especulação imobiliária, são entraves clássicos para uma distribuição social no território das cidades com equidade, garantindo-se habitação segura, adequada e a preço acessível, em especial às famílias de 0 a 3 salários mínimos, como também investimentos em regularização fundiária e urbanística, com a inserção urbana digna com provimento



de infraestrutura e serviços urbanos adequados. Isso demanda políticas públicas redistributivas, priorizando investimentos nos territórios mais vulneráveis.

A necessidade de reforma urbana, tema de debates infundáveis desde a Constituição Federal de 1988, presente nos Estatutos da Cidade e da Metrópole, permanece latente, frente às demandas aqui apontadas, ainda que se tenha em pauta o cumprimento da função social da propriedade urbana. Para tanto, deve-se priorizar e promover a urbanização inclusiva e sustentável, fortalecendo o planejamento e a gestão territorial de forma participativa, integrada e sustentável nas diferentes escalas e políticas setoriais, tendo como principais instrumentos o Plano Diretor nos municípios, seus instrumentos urbanísticos e as demais políticas setoriais, bem como o Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado - PDUI nas regiões metropolitanas.

Neste contexto, é imprescindível garantir a Assistência Técnica por profissionais habilitados e qualificados, prioritariamente Assistência Técnica de Habitação de Interesse Social (ATHIS) às famílias de baixa renda, conforme prevê a Lei Federal nº 11.888/2008, como política pública estratégica para enfrentar o déficit habitacional no país, conforme promove o CAU/SP no território paulista, através dos editais de fomento a ATHIS. Tais políticas públicas urbanas, ambientais e habitacionais devem ser implementadas por corpo técnico adequado, através de equipe multidisciplinar, com a participação de arquitetos e urbanistas.

Conforme estabelece o ODS 11, é importante também apoiar relações econômicas, sociais e ambientais positivas entre áreas urbanas, peri-urbanas e rurais, reforçando o desenvolvimento e o planejamento nacional, regional e local.

Fonte:

<https://odsbrasil.gov.br/objetivo/objetivo?n=11>

## **EIXO 2. MEIO AMBIENTE E UNIVERSALIZAÇÃO DO SANEAMENTO AMBIENTAL**

As questões ambientais e de saneamento são o cerne de ambientes urbanos equilibrados, desde que sejam efetivamente contempladas por instrumentos de planejamento e gestão. Entretanto, os recursos naturais que respondem pelo ambiente aqui discutido, necessariamente não se restringem aos limites territoriais previstos por instrumentos urbanísticos tradicionais, como Planos Diretores e outros.

As experiências de gestão de bacias hidrográficas, a título de exemplo, podem ser traduzidas como práticas de planejamento que extrapolam os limites municipais. Neste sentido, a adoção de medidas de manejo dessas bacias, enquanto unidades de planejamento e gestão, apresentam-se como uma referência de ações que contemplam a ocupação urbana e seus impactos nos recursos naturais.



O equilíbrio entre a ocupação urbana e as condicionantes naturais de áreas ambientalmente frágeis como encostas de morros, fundos de vales e áreas de preservação, promoverá ambientes urbanos sustentáveis e atenuará problemas recorrentes como as tragédias urbanas decorrentes de intempéries. Conforme estabelece o ODS 11 (ONU, 2015) é preciso reduzir o número de mortes e de pessoas afetadas por catástrofes, como também as perdas econômicas resultantes, em especial proteger a população pobre e vulnerável. Assim, devem-se implementar políticas e planos integrados para a inclusão, a eficiência dos recursos, mitigação e adaptação às mudanças climáticas, a resiliência a desastres e o gerenciamento holístico do risco de desastres em todos os níveis, como também, proporcionar o acesso universal a espaços públicos seguros, inclusivos, acessíveis e verdes, particularmente para as mulheres e crianças, pessoas idosas, pessoas com deficiência.

Cabe destacar, a importância do ODS 6, que trata da “Água potável e Saneamento”, com a expansão e adequação da infraestrutura de saneamento (água, esgoto, drenagem e resíduos sólidos), buscando reduzir os impactos ambientais nas cidades e melhorar as condições de vida da população, com especial atenção à qualidade do ar, da água, a gestão dos resíduos e o incentivo e adoção de energias limpas.

### **EIXO 3. MOBILIDADE URBANA E ACESSIBILIDADE SUSTENTÁVEL**

A função urbana de circulação de pessoas e veículos é um importante eixo de propostas e ações dentro da política pública de mobilidade urbana, frente às crescentes demandas de uso das cidades e adensamentos urbanos e ao fenômeno da metropolização. Tendo em vista a realidade socioeconômica da maioria da população que, de modo cada vez mais intenso, vive nessas cidades e regiões, é imperativo priorizar os meios de transporte coletivo públicos, quanto ao seu correto provimento e qualidade. Logo, deve-se proporcionar transportes seguros, disponíveis, sustentáveis e a preço acessível para todos os cidadãos, com especial atenção para as necessidades das pessoas em situação de vulnerabilidade, mulheres, crianças, pessoas com deficiência e idosos, conforme estabelece ODS 11 (ONU).

Diante das “novas territorialidades” há pouco mencionadas, que se dispersam em demasia e geram deslocamentos progressivos, as diferentes modalidades de transporte requerem práticas de intermodalidade e multimodalidade do transporte público e de cargas. Portanto, é importante garantir o acesso universal à cidade, conforme estabelece a Política Nacional de Mobilidade Urbana (Lei nº 12.587/2012), que tem como princípios a justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do uso dos diferentes modos e serviços, a equidade no uso do espaço público de circulação, vias e logradouros e a eficiência, eficácia e efetividade na circulação urbana.



Em contraposição, alguns setores urbanos e modos de vida demandam a garantia da mobilidade urbana ativa, que constitui importante prática de desenvolvimento urbano sustentável, com o uso alternativo de deslocamentos sem veículos motorizados. O urbanismo tátil também se enquadra nesse contexto, a partir de intervenções em pequena escala que viabilizam o direito à cidade e incentivem o uso dos espaços públicos.

A temática da mobilidade urbana, bem como da acessibilidade sustentável, são objetos de intervenções de êxito no panorama internacional, entendidas como boas práticas a serem adaptadas e aplicadas nas cidades brasileiras, via de regra carentes de ações neste campo. Semelhantemente, o desenho universal em espaços públicos representa uma via sustentável para planos e projetos urbanos. (ODS 7, ONU, 2015).

#### **EIXO 4. PROTEÇÃO DA PAISAGEM E PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL**

A identidade cultural das cidades e regiões se evidencia em todos os elementos componentes da paisagem, expressa no ambiente natural e, sobretudo, no ambiente construído. Setores urbanos como, por exemplo, centros históricos, áreas portuárias, entorno de ramais ferroviários remanescentes, além de sítios históricos em áreas rurais e de proteção ambiental como as unidades de conservação, indubitavelmente, representam entes do patrimônio cultural das cidades e regiões, cuja relevância demanda sua proteção, preservação e, em alguns casos, recuperação ambiental para salvaguardar o patrimônio cultural (material e imaterial) no território paulista.

O reconhecimento e valorização de locais que compõem o patrimônio das cidades e regiões devem ser garantidos por instrumentos urbanísticos e legislação que assegurem sua perpetuidade, atendendo-se ao princípio sustentável de sua manutenção para futuras gerações. Outrossim, tais instrumentos necessitam estar em consonância com políticas estaduais e federais, no âmbito da Proteção da Paisagem e Preservação do Patrimônio Cultural.

#### **EIXO 5. GOVERNANÇA DEMOCRÁTICA E PARTICIPATIVA**

O Estatuto da Cidade (Lei federal nº 10.257/2001) e o Estatuto da Metrópole (Lei federal nº 10.089/2015) trazem significativos subsídios à política urbana nos municípios e regiões metropolitanas brasileiros, entre os quais, a gestão democrática das cidades. Neste contexto, entende-se que a governança e manejo dos fenômenos urbanos que compreendem a vida nas cidades necessita da participação e envolvimento de diferentes segmentos da sociedade na elaboração de instrumentos de gestão urbana e ambiental, especialmente, na implementação e acompanhamento dos processos de planejamento territorial no âmbito local e regional.





Entretanto, a viabilidade desse meio participativo de gestão dependerá, fundamentalmente, de iniciativas governamentais na promoção de consultas públicas e mecanismos de sensibilização, mobilização e conscientização dos cidadãos quanto à importância dos processos participativos para o desenvolvimento urbano sustentável que atenda aos interesses comuns, de forma democrática e transparente.

## **EIXO 6. PACTO FEDERATIVO E FINANCIAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS**

As interações cotidianas entre as cidades brasileiras têm se acentuado nas últimas décadas, consolidando “novas territorialidades”, definidas por uma série de fatores que adquirem perspectivas muito além de limites municipais. A complexidade característica desses novos territórios, portanto, tem pautado discussões e práticas, inclusive no contexto internacional, acerca de planos e instrumentos de gestão compartilhada entre cidades e regiões, no enfrentamento e manejo de fenômenos recorrentes como, entre outros: desordenamento territorial, impactos ambientais, gentrificação, segregação socioespacial, ocupações irregulares, degradação de áreas urbanas de interesse histórico e cultural e ineficiência de meios de mobilidade urbana.

O Estatuto da Metrópole (Lei federal n. 13089/2015) “estabelece diretrizes gerais para o planejamento, a gestão e a execução das funções públicas de interesse comum em regiões metropolitanas e em aglomerações urbanas instituídas pelos Estados, normas gerais sobre o plano de desenvolvimento urbano integrado e outros instrumentos de governança interfederativa, e critérios para o apoio da União a ações que envolvam governança interfederativa no campo do desenvolvimento urbano” o que, no âmbito do território nacional, pode subsidiar as ações compartilhadas entre municípios, resgatando-se a esfera regional de planejamento.

A governança interfederativa é um dos elementos abordados pela lei, através da qual, institui-se o compartilhamento de atribuições entre diferentes entes federativos, no tocante ao ordenamento e execução de intervenções de interesse comum, à frente das particularidades de cada município. Nesse bojo, incluem-se aspectos econômicos, efetividade no emprego dos recursos públicos, desenvolvimento sustentável e, essencialmente, a prática do planejamento contínuo do território compartilhado e gestão democrática que assegure a participação de diferentes segmentos da sociedade.

Entende-se, deste modo, que o desenvolvimento e implementação de planos e projetos integrados, a partir da dinâmica de compartilhamento de realidades e experiências entre as cidades brasileiras,



garantirá a sustentabilidade do modo de vida e fluxos de cidadãos além dos limites municipais, amparando as gestões públicas no enfrentamento de problemas comuns.

Desta forma, é necessário defender a participação ampla, efetiva e deliberativa da população na formulação, planejamento e controle na execução do orçamento e dos investimentos públicos, a fim de viabilizar o atendimento aos locais de maior necessidade e que apresentam os indicadores sociais mais vulnerabilizados.

É a partir de processos descentralizados da gestão de governos locais que a produção, implementação e monitoramento das políticas públicas sociais poderão promover a justiça social. Ainda que o caminho pareça tortuoso, é possível executá-lo por meio de escritórios públicos intersetoriais nos territórios populares, desenvolvendo planos de bairro, estudos e documentos informativos.

Neste contexto, apresenta-se a Governança Interfederativa proposta no Estatuto da Metrópole que, na visão de Royer (2015) pressupõe instância colegiada deliberativa com alocação de recursos integrada entre entes regionais, norteados pelos PDUI (Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado) que articulam funções públicas de interesse comum. A autora aponta como solução, entre outras ferramentas, as parcerias público-privadas e as operações consorciadas interfederativas.

## **EIXO 7. EQUIDADE E DIVERSIDADE**

Para pensar produção das cidades mais justas, é necessário refletir as desigualdades e as discriminações de forma articulada, entrecruzando as dimensões de classe, raça e gênero como chave de leitura para uma abordagem das contradições e complexidades da dinâmica das relações sociais que marcam a formação social brasileira. É por este caminho que a Agenda Urbana irá abrir o diálogo, uma perspectiva interseccional para compreensão do urbano entre esses elementos que se interrelacionam.

Portanto, ter esta perspectiva como premissa, na análise das relações sociais de gênero e orientação sexual e a sua conexão com várias dimensões da vida social, é fundamental para uma visão de totalidade para compreendermos as diversas formas como o espaço urbano se expressa. E, esta visão relacional e interseccional, ajuda-nos a romper com um ponto de vista que hierarquiza os processos de desigualdades e discriminações, uma vez que numa análise de totalidade requer percebê-los como processos dinâmicos que se entrecruzam no bojo da complexidade das relações sociais (Alves, M, Gênero, Raça e classe, Caderno BrCidades, 2018).



Assim, tomar a categoria de gênero e as relações sociais como mediadas por relações entre sujeitos historicamente situados/as é fundamental para compreender o campo em que são gerados os antagonismos, e sob o qual se desenha a luta por igualdade e respeito às diferenças, considerando o diálogo com as três contradições básicas que as engendram, gênero/orientação sexual, raça e classe.

A população, homens e mulheres, em sua maioria negra, estão nas periferias e subúrbios das cidades, que também foram estruturadas na lógica de ser este o espaço e o lugar daqueles e daquelas que dão circularidade à lógica do capital, na esfera da produção e da reprodução da vida social, onde através do trabalho se tira as condições reais e objetivas para atender as necessidades sociais, cotidianas: morar, vestir, comer, lazer, entre outras. As comunidades, periferias, são esses micro-espacos da vida social e da reprodução da lógica organizativa da sociedade de circular a economia, a cultura local, a vida política.

As periferias urbanas sempre foram construídas nos moldes casa-grande senzala, formal-informal, centro-periferia, num estilo que só acentua as dicotomias e desigualdades na estruturação das cidades e seus territórios societários (vilas, bairros, comunidades e favelas). E esses lugares são os espaços das vivências diárias que revelam as desigualdades do mundo do trabalho, das relações sociais de gênero/orientação sexual, racial e heteronormativa<sup>6</sup>. Invisíveis durante muito tempo, as mais diversas lutas ganharam múltiplas expressões no campo urbano e debate político.

Dito isto, é importante combater o controle dos mais diversos corpos nas políticas de segurança pública que se impõem sobre os territórios negros, indígenas e de populações tradicionais, periféricos e favelas.

Para tanto, é preciso reafirmar as políticas de igualdade (muitas constituídas na legislação) de gênero/orientação sexual e raça, bem como repudiar e combater qualquer alteração aos princípios constitucionais que lhe dão suporte.

Por fim, se a produção do espaço brasileiro é inserida na história da escravidão, é necessário que, além de implementar a regularização fundiária dos territórios quilombolas e da população periférica, seja feito um monitoramento da execução da função social da terra e da propriedade, a fim de garantir que os terrenos e edifícios ociosos sejam realocados para essas populações marginalizadas, muitas vezes inseridas para além de onde há infraestrutura urbana, ou até moradia.

---

<sup>6</sup> perspectiva que considera a homossexualidade e os relacionamentos entre pessoas de sexo diferente como fundamentais e naturais dentro da sociedade, levando por vezes à marginalização de orientações sexuais diferentes da heterossexual.



## **EIXO 8 – SEGURANÇA URBANA**

A vida dos indivíduos, com todas suas limitações e potencialidades, se realiza significativamente no espaço das cidades. Neste sentido, parece de fundamental importância relacionar o fenômeno da violência e da criminalidade com a ordenação dos territórios urbanos. Segundo os dados do Atlas da Violência, no ano de 2017 foram registrados no Brasil mais de 65 mil homicídios. Dentre as vítimas 75,5% eram negros e mais de 35 mil eram jovens. Quase três quartos dos homicídios foram cometidos por armas de fogo. Na outra ponta do problema, o Brasil contém mais de 800 mil pessoas privadas de liberdade (Banco Nacional de Monitoramento de Prisões, 2019) em um sistema penitenciário draconiano que, além de estar muito distante do ideal de ressocialização, tem servido de fonte de recrutamento para as facções criminosas, que em nosso país têm a particular característica de terem sido constituídas como um subproduto das péssimas condições carcerárias. O aumento vertiginoso do número de pessoas presas, que parte do patamar de 90 mil pessoas no ano de 1990, não se mostrou apto para conter o avanço da incidência de crimes, valendo registrar que apenas 11% dos presos estão sendo processados ou foram condenados por homicídios (De Vitto, Segurança Pública, Caderno BrCidades, 2018).

Nesse contexto alarmante, o processo de planejamento das cidades tem papel central na garantia da segurança pública. Assim como já mostraram algumas experiências exitosas em diversas gestões municipais, é necessário implementar equipamentos públicos e de qualidade voltados para a difusão de atividades sociais, culturais e de saúde nas regiões mais vulneráveis. Assim como os CEU's, em São Paulo, o impacto desses equipamentos é enorme e atinge diretamente a segurança pública não só do território implementado, mas de toda a vida urbana.

O desenho das políticas de ordenamento do espaço urbano, as políticas habitacionais e outras medidas que incrementem a segurança na posse de imóveis urbanos, devem levar em conta as manchas de incidência criminal, e os planos diretores devem considerar o impacto de inovações e grandes obras públicas e privadas sobre a circulação e a sensação de segurança, fortalecendo as condições ambientais que favoreçam a convivência e desestimulem práticas delitivas.

Para tanto, devem ser fomentadas políticas urbanas integradas às políticas ambientais que favoreçam a convivência nos espaços da cidade, a partir da constatação de que o uso dos espaços públicos é um elemento relevante da sensação de segurança e até do desestímulo da prática de delitos e de desrespeito aos direitos.

## **EIXO 9. ENSINO E FORMAÇÃO**



A formação de arquitetos e urbanistas sempre foi objeto de interesse e estudo por parte daqueles que exercem a profissão e atuam na área de ensino e formação. Deve-se assegurar o exercício profissional neste campo de trabalho, em especial ao que se refere ao planejamento urbano, ambiental e territorial e ao projeto urbano. Assim como estabelecer conteúdos que garantam a formação generalista e humanista do profissional nessas áreas.

Ferreira e Flório (2018) discutem a formação social e ética do arquiteto, a partir do pensar reflexivo no ensino de Arquitetura e Urbanismo no Brasil, questionando a posição das universidades que se limitam a repetir e difundir o saber elaborado em outros locais que pouco contribuem para uma integração nacional, consequência de uma análise crítica da nossa realidade, quando afirmam que: “o profissional Arquiteto e Urbanista da atualidade precisa repensar sua atuação na sociedade, tendo especial atenção às questões humanísticas e sustentáveis, com vistas a proporcionar a melhoria da qualidade de vida dos seres humanos. Dessa forma, entender as formas de aprendizagem por meio de um ensino prático-reflexivo, é de suma importância para o desenvolvimento do ensino de Arquitetura e Urbanismo no Brasil” (Ferreira e Flório, 2018)

As IES deveriam reestruturar a sua forma de ensinar Arquitetura e Urbanismo, visando a formação de profissionais reflexivos, criativos e colaborativos, contribuindo para a consolidação da formação social e ética do Arquiteto e Urbanista no Brasil.

O CAU/SP, através da CEF (inciso I do Art. 93 do RI do CAU/SP), procura garantir o estabelecimento entre conteúdos programáticos de ensino e formação e as atividades profissionais, assim como o incentivo às melhorias das condições de oferta e da qualidade dos cursos de arquitetura e urbanismo; considerando o inciso V, aprecia e delibera sobre propostas enviadas pelo CEAU-CAU/SP; finalmente, considerando o inciso IX, propõe, aprecia e delibera sobre indicadores estratégicos de caráter educacional e de formação para subsidiar a revisão do Plano Estratégico do CAU/SP.

Diante de todas as mudanças ocorridas no exercício profissional e, sobretudo no ensino de arquitetura, cabe perguntar: Como as questões urbana, territorial e ambiental vêm sendo abordadas?

## **EIXO 10. POLÍTICA URBANA AMBIENTAL E TERRITORIAL NO ÂMBITO DA ATUAÇÃO PROFISSIONAL DO ARQUITETO E URBANISTA**

A lei nº 12.378/2010 que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo, cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR e os Conselhos dos Estados e do Distrito Federal – CAU/UF e dá outras providências, em seu artigo 2º, inciso V, estabelece atribuições profissionais do arquiteto e urbanista relacionadas ao “Planejamento Urbano e Regional, planejamento físico-territorial, planos



de intervenção no espaço urbano, metropolitano e regional fundamentados nos sistemas de infraestrutura, saneamento básico e ambiental, sistema viário, sinalização, tráfego e trânsito urbano e rural, acessibilidade, gestão territorial e ambiental, parcelamento do solo, loteamento, desmembramento, remembramento, arruamento, planejamento urbano, plano diretor, traçado de cidades, desenho urbano, sistema viário, tráfego e trânsito urbano e rural, inventário urbano e regional, assentamentos humanos e requalificação em áreas urbanas e rurais”. E no inciso XI as atribuições relativas ao “Meio Ambiente, Estudo e Avaliação dos Impactos Ambientais, Licenciamento Ambiental, Utilização Racional dos Recursos Disponíveis e Desenvolvimento Sustentável”. Isto posto, essas são as principais atribuições dos Arquitetos e Urbanistas relativas ao campo e conteúdo da Agenda urbana e ambiental, que se tornam imprescindíveis na nossa atuação profissional.

Segundo Regimento Interno do CAU/SP (2017), no caput artigo 100, é finalidade da Comissão de Política Urbana, Ambiental e Territorial – CPUAT, “zelar pelo planejamento territorial, exigir a participação dos arquitetos e urbanistas na formulação e gestão de políticas urbanas, ambientais e territoriais estimulando a produção da Arquitetura e Urbanismo como política de Estado.” Sincronicamente, no que diz respeito às suas prerrogativas cabe ressaltar dentre as competências da comissão, conforme art.100: “propor, apreciar e deliberar sobre diretrizes para implementação de ações visando ao aperfeiçoamento da política territorial, urbana e ambiental; propor, apreciar e deliberar sobre diretrizes e ações para difusão e valorização de política territorial, urbana e ambiental; monitorar e avaliar o exercício da prática profissional no contexto do planejamento territorial, urbano e ambiental e da expansão das cidades”. Tais atribuições denotam a relevância deste eixo da Agenda, nas quais se priorizam a atuação do Arquiteto e Urbanista como um agente singular na produção, gestão e controle do espaço urbano.

Para tanto, os objetivos desta Agenda preveem ações de formação e valorização do profissional de Arquitetura e Urbanismo na atuação em política urbana, ambiental e territorial, alicerçada na interação com os programas do CAU/SP neste contexto. A produção de moradia digna, o desenvolvimento urbano e a mobilidade sustentáveis, a proteção da paisagem e do patrimônio cultural, além de garantir os mecanismos de gestão democrática e compartilhada entre cidades e regiões, representam oportunidades valiosas de ampliar e valorizar a participação do Arquiteto e Urbanista neste relevante campo profissional.

## **7. METODOLOGIA**

O desenvolvimento dos eixos temáticos apontados, em consonância com os objetivos e resultados esperados, propõe-se a **implementar uma metodologia participativa que possibilite a construção da**



**Agenda Urbana e Ambiental do CAU/SP**, a partir de debates e escutas, por meio de consultas públicas, reuniões técnicas, oficinas e rodas de conversas, internas e externas ao CAU/SP, tendo as seguintes etapas:

- Pesquisa de material de apoio (bibliográfica e documental) pela subcomissão responsável para subsidiar a elaboração da proposta da Agenda;
- Elaboração de um texto base para nortear o debate e as contribuições, contendo apresentação, introdução, princípios e valores, objetivos, parcerias, metodologia, principais eixos temáticos, resultados esperados, proposta de cronograma das atividades e referências;
- Apreciação e aprovação do texto base de construção da Agenda Urbana e Ambiental pelo coletivo dos Conselheiros(as) da CPUAT, com encaminhamento à presidência e às demais comissões do CAU/SP;
- Submeter o texto base para conhecimento e contribuições da Agenda Urbana e Ambiental nas Comissões internas do CAU/SP e no CEAU/SP;
- Estruturação das parcerias internas e externas com apoio da vice-presidência e SGO (CEAU/SP, Comissões do CAU/SP, regionais do CAU/SP, entre outros);
- Pactuação do cronograma e da metodologia de elaboração participativa da Agenda Urbana e Ambiental do CAU/SP (definir estratégias e dinâmicas);
- Submeter o texto base da Agenda Urbana e Ambiental de forma sintética, objetiva e em linguagem de fácil compreensão à consulta pública por meio de plataforma digital do CAU/SP e CEAU/SP;
- Realização dos debates e escutas sobre a Agenda por meio de consultas públicas em meio digital, reuniões técnicas, atividades do CAU no Território e Rodas de Conversas da CPUAT;
- Sistematização das propostas da Agenda Urbana e Ambiental do CAU/SP;
- Apresentação e aprovação da Agenda na plenária do CAU/SP (julho/2022);
- Lançamento, debate e divulgação da Agenda Urbana e Ambiental em evento do CAU/SP em parceria com CEAU/SP, até o final de agosto de 2022 (1º encontro);
- Debate público da Agenda Urbana e Ambiental com os candidatos do estado de São Paulo aos cargos legislativos e executivos (Adesão à Agenda e contribuições);
- Sistematização das propostas e consequente realização de um 2º encontro em Dezembro de 2022 para fechamento da Agenda Urbana e Ambiental para divulgação e envio aos candidatos eleitos;
- Monitoramento e avaliação da implementação da Agenda Urbana e Ambiental do CAU/SP nas regionais do estado de São Paulo nos próximos anos.



- A partir do monitoramento e sistematização dos resultados, divulgação de dados e informações das diretrizes (aplicadas ou não), a fim de disseminar conhecimento para todos profissionais da arquitetura e do urbanismo, bem como aos setores públicos e privados afins e para a sociedade civil.

## 8. RESULTADOS ESPERADOS

Alicerçados nos objetivos gerais e específicos da Agenda Urbana e Ambiental e nos eixos temáticos de desenvolvimento propostos, estão os resultados que se espera obter, a saber:

- processos de planejamento urbano, ambiental e territorial inclusivos, sustentáveis e produtores de cidades e regiões resilientes, conforme estabelece ODS 11 da ONU;
- formação generalista e humanista do Arquiteto e Urbanista no intuito do cumprimento de suas funções nas cidades e regiões, salvaguardando-se o equilíbrio entre as realidades socioambientais e econômicas;
- atuação valorizada de profissionais arquitetos e urbanistas no campo do planejamento urbano, ambiental e territorial, com base nas atribuições profissionais que possibilitam o desempenho de suas funções na elaboração, gestão e monitoramento de instrumentos de políticas públicas, compreendendo-se profissionais do mercado e servidores públicos;
- pesquisas, projetos de extensão e de formação urbanística e ambiental junto às instituições de ensino (superior, médio e fundamental), formando-se um universo consciente quanto a tais questões, em diferentes níveis de instrução;
- interação contínua do CAU/SP com CAU/BR e diferentes entidades como CEAU/SP, Associações, Conselhos e Comissões que tratam das políticas urbana e ambiental, por meio de debates que permitam o diálogo multilateral entre técnicos, poder público, iniciativa privada e sociedade civil e reconhecimento de realidades locais e regionais e enfrentamento de problemas comuns.

## 9. CRONOGRAMA - Agenda Urbana e Ambiental (2022)

Ø **Fevereiro e março/2022 - Reuniões Técnicas da Subcomissão - CPUAT: 02 e 10/02** (responsáveis) - estrutura do texto base (versão 1); **14/02** (1ª reunião Subcomissão - versão 2); **22/02** (2ª reunião Subcomissão - versão 3) para organização, debate e elaboração do texto base da Agenda Urbana e Ambiental do CAU/SP (proativo, provocar o debate e a reflexão), com base





na bibliografia pesquisada e material de apoio; **07/03** (3ª reunião Subcomissão - versão 4) para rever o cronograma com base no planejamento estratégico, em especial ao CAU no Território; interfaces e contribuições pelo docs.google dos integrantes da Subcomissão para elaboração do documento - texto base (versões 4 e 5 até 15/03); **10/03** (apresentação e debate na reunião ordinária da CPUAT); **17/03** (contribuições Conselheiras Subcomissão – versão 6) e **18/03** (4ª Subcomissão – versão 7); **21 a 23/03** (revisão geral – versões 8, 9 e 10); **24/03** – (apresentação, debate e aprovação do texto base da Agenda na reunião extraordinária da CPUAT - versão 11).

Ø **Março/2022 - Reuniões Ordinária e Extraordinária da CPUAT: 10/03** - Apresentação e debate do texto base da Agenda Urbana e Ambiental na reunião ordinária da CPUAT (pauta); **23/03** - reunião extraordinária com representantes do CEAU/SP mediada pela vice-presidência do CAU/SP sobre a Agenda; **24/03** – Apresentação e aprovação do texto base (versão 11) na Reunião Extraordinária da CPUAT (pauta principal) - Deliberação nº 044/2022; **Após 24/03** - Agendamento de reunião ampliada para debate, escuta e contribuições com representantes das demais comissões do CAU/SP, em especial as comissões afins (por meio de reunião extraordinária ou reunião técnica virtual); como também com representantes do CEAU/SP com apoio da vice presidência e SGO.

Ø **Abril/2022** - Realização de reunião ampliada com CEAU/SP e vice-presidência; como também com representantes das demais comissões afins do CAU/SP para debate do texto base e receber contribuições; formação de um grupo ampliado com outras comissões do CAU/SP; apresentação, escuta e debate sobre a Agenda Urbana e Ambiental do CAU/SP;

Ø **Mai e Junho/2022: Apresentação, escuta e debate sobre a Agenda Urbana e Ambiental do CAU/SP**, interna e externamente, **em especial nas regionais**, através do **CAU no Território** e nas **rodas de conversas virtuais da CPUAT**.

❖ **Regionais prioritárias para apresentação e debate da Agenda Urbana e Ambiental (proposta CPUAT):** 1. São Paulo; 2. Campinas; 3. Baixada Santista, 4. Vale do Paraíba (SJC); 5. Sorocaba; 6. Ribeirão Preto; 7. São José do Rio Preto. Trabalhar com oficinas e rodas de conversa (estudar formatos e dinâmicas para os modos presencial e virtual), sob a responsabilidade e participação dos Conselheiros(as) residentes em cada uma das regionais.

Ø **Junho/2022 - Sistematização da Agenda Urbana e Ambiental** para discussão a partir de um texto mais compacto e com linguagem mais acessível.

#### **Reuniões CPUAT (ordinária, extraordinária e reuniões técnicas):**

Ø **10/02** – Apresentação e debate sobre o texto base (versão 1) e síntese do material de apoio da gestão passada sobre Agenda Urbana e Ambiental; (pauta)

Ø **10/03** - Apresentação e debate do texto base da Agenda Urbana e Ambiental na reunião ordinária da CPUAT (pauta);

Ø **24/03** - Apresentação e Aprovação do texto base da Agenda Urbana e Ambiental na Reunião Extraordinária da CPUAT (pauta) por Deliberação;

Ø **14/04** – Formação do grupo ampliado entre comissões, com cronograma de trabalho e divisão de tarefas e responsabilidades; com a definição dos prazos para contribuições e sistematização da Agenda Urbana e Ambiental;



- Ø **12/05** – Participação e acompanhamento do processo de debates e escutas no território, e organização do evento de lançamento da Agenda Urbana e Ambiental do CAU/SP;
- Ø **09/06** – Participação e acompanhamento do processo de debates e escutas no território e organização do evento de lançamento da Agenda Urbana e Ambiental do CAU/SP;
- Ø **14/07** – Apresentação e aprovação do documento síntese da Agenda Urbana e Ambiental na CPUAT para posterior apreciação da plenária do CAU/SP;
- Ø **Julho/2022 - Plenária CAU SP** – Apresentação, debate e aprovação do documento síntese da Agenda Urbana e Ambiental do CAU/SP;
- Ø **30 e 31/08 - 1º Evento de lançamento e debate da Agenda Urbana e Ambiental do CAU/SP (evento – presencial com transmissão):** em painéis, com a participação de todos que contribuíram para construção da Agenda Urbana e Ambiental, profissionais da área de arquitetura e urbanismo, representantes da sociedade civil, das universidades e especialistas para uma análise crítica do conteúdo da Agenda e definição de estratégias conjuntas para sua implementação, visando o Direito à Cidade e ao Meio Ambiente Sustentável. Produção de um Documento síntese e outros materiais de divulgação como podcast, vídeos, cards, matérias, entre outros. Lançamento e Divulgação da Carta aos candidatos(as) para apresentação e adesão à Agenda Urbana e Ambiental do CAU/SP;
- Ø **a partir de Setembro/2022:** ampla divulgação da Agenda Urbana e Ambiental do CAU SP e debates com a participação dos candidatos ao legislativo e executivo, em especial pelo estado de São Paulo;
- Ø **Dezembro/2022:** 2ª evento para fechamento da Agenda Urbana e Ambiental para divulgação e envio aos candidatos eleitos.

## 10. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Brasil, Casa Civil (Subchefia para Assuntos Jurídicos). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, 1988.
- Brasil, Casa Civil (Subchefia para Assuntos Jurídicos). **Estatuto da Cidade. Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001**. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. Brasília, 10 de julho de 2001.
- Brasil, Casa Civil (Subchefia para Assuntos Jurídicos). **Estatuto da Metrópole. Lei nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015**. Institui o Estatuto da Metrópole, altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e dá outras providências. Brasília, 12 de janeiro de 2015.
- Brasil, Casa Civil (Subchefia para Assuntos Jurídicos). **Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010**. Regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo e dá outras providências. Brasília, DF, 31 de dezembro de 2010.
- Brasil, Casa Civil (Subchefia para Assuntos Jurídicos). **Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente**, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Brasília, DF, 31 de agosto de 1981.
- Brasil, Ministério do Meio Ambiente. **Agenda Nacional de Desenvolvimento Urbano Sustentável – PNDU**. Disponível em: [https://www.gov.br/mdr/pt-br/assuntos/desenvolvimento-urbano/politica-nacional-de-desenvolvimento-urbano/PNDU\\_TextoBase.pdf](https://www.gov.br/mdr/pt-br/assuntos/desenvolvimento-urbano/politica-nacional-de-desenvolvimento-urbano/PNDU_TextoBase.pdf). Acesso em 10 de março de 2022.
- Campanha Despejo Zero. **Balanco dos dados até fevereiro 2022**. Disponível em: <https://uploads.strikinglycdn.com/files/ebb1e782-bb8b-47f9-82d2->



1e747cb2bdf/S%C3%ADntese%20Despejo%20Zero%20fevereiro%202022%20-%20final.pdf?id=3875858.  
Acesso em 17 de março de 2022.

Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil. **II Censo das Arquitetas e Arquitetos e Urbanistas do Brasil**, publicado em 21 de dezembro de 2021. Disponível em:

<https://www.caubr.gov.br/acesse-os-resultados-do-ii-censo-das-arquitetas-e-arquitetos-e-urbanistas-do-brasil/> Acesso em 10 de março de 2022.

Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil. **Código de Ética e Disciplina para arquitetos e urbanistas**. CAU/BR, 2015. Disponível em

[https://www.caubr.gov.br/wpcontent/uploads/2015/08/Etica\\_CAUBR\\_06\\_2015\\_WEB.pdf](https://www.caubr.gov.br/wpcontent/uploads/2015/08/Etica_CAUBR_06_2015_WEB.pdf)

Acesso em 10 de março de 2022.

Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil. **Resolução nº 21, de 5 de abril de 2012. Dispõe sobre as atividades e atribuições profissionais do arquiteto e urbanista e dá outras providências.**

Conselho de Arquitetura e Urbanismo (São Paulo). **Deliberação nº 038/2022-CPUAT-CAU/SP de 10 de fevereiro de 2022**. Aprova o parecer sobre as recorrentes tragédias em função das intensas chuvas, reflexo das mudanças climáticas, e seus impactos nas cidades. São Paulo, 10 de fevereiro de 2022.

Conselho de Arquitetura e Urbanismo (São Paulo). **Deliberação nº 037/2022-CPUAT-CAU/SP de 13 de janeiro de 2022**. Aprova a manifestação de apoio da CPUAT-CAU/SP sobre a nota da CPC-CAU/SP a respeito da tragédia de Ouro Preto em decorrência das mudanças climáticas. São Paulo, 13 de janeiro de 2022.

Conselho de Arquitetura e Urbanismo (São Paulo). **Deliberação nº 035/2021-CPUAT-CAU/SP de 13 de dezembro de 2021** – Procedimentos da CPUAT-CAU/SP;

Conselho de Arquitetura e Urbanismo (São Paulo). **Deliberação nº 026/2021-CPUAT-CAU/SP de 21 de outubro de 2021** – I Ciclo de Debates CPUAT- CAU/SP.

Conselho de Arquitetura e Urbanismo (São Paulo). **Deliberação nº 007/2021-CPUAT-CAU/SP de 20 de maio de 2021** – Revisão de Planos Diretores durante a pandemia de covid-19.

Conselho de Arquitetura e Urbanismo (São Paulo). **Deliberação nº 006/2021-CPUAT-CAU/SP de 22 de abril de 2021**. Aprova o Plano de ação da CPUAT- CAU/SP.

Conselho de Arquitetura e Urbanismo (São Paulo). **Deliberação nº 003/2021- CPUAT-CAU/SP de 05 de abril de 2021** – Parecer sobre a Resolução CGSIM nº 64 (Licenciamento urbanístico).

Conselho de Arquitetura e Urbanismo (São Paulo). **Regimento Interno do CAU/SP**. São Paulo, 12 de dezembro de 2017.

Conselho de Arquitetura e Urbanismo (São Paulo). **Plano Estratégico do CAU/SP**. São Paulo, 2022.

Conselho de Arquitetura e Urbanismo (São Paulo) – CPUAT. **1º Webinário CAU/SP: Licenciamento Urbanístico Integrado à luz da Resolução CGSIM nº 64 e do Direito à Cidade**. São Paulo, 24/05/2021 das 17h00 às 21h. Disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=hijW2qeF1I&t=1580s> . Acesso em 18 de março de 2022.

Costa, Marco Aurélio; Magalhães, Marcos Thadeu Queiroz; Favarão, Cesar Buno (org). **A nova agenda urbana e o Brasil**: insumos para sua construção e desafios a sua implementação / organizadores. Brasília: Ipea, 2018.

De Vitto. **Caderno de Segurança Pública do BrCidades. II Fórum Nacional do BrCidades**, São Paulo, 2018.

Ferreira, Cláudio Lima e Flório, Wilson. **A formação de um arquiteto social e ético: dilemas das universidades brasileiras**. Revista da Avaliação da Educação Superior (Campinas), set/dez 2018. In <https://www.scielo.br/j/aval/a/XZVD7rMxKQvSrSyJrf5gCp/?format=html>. Acesso em março/2022

Fundação João Pinheiro. **Déficit habitacional no Brasil – 2016-2019**. Disponível em [http://novosite.fjp.mg.gov.br/wp-content/uploads/2021/04/21.05\\_Relatorio-Deficit-Habitacional-no-Brasil-2016-2019-v2.0.pdf](http://novosite.fjp.mg.gov.br/wp-content/uploads/2021/04/21.05_Relatorio-Deficit-Habitacional-no-Brasil-2016-2019-v2.0.pdf). Acesso em 18 de março de 2022.

Harvey, David. **Condição pós-moderna**. São Paulo: Edições Loyola, 1992.

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - Coordenação de População e Indicadores Sociais. **Perfil dos municípios brasileiros: 2015**. Disponível em < <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv95942.pdf>> Rio de Janeiro: IBGE, 2016.

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - Coordenação de População e Indicadores Sociais. **Pesquisa de Informações Básicas Municipais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas - Munic, 2019**, ano 2020.

Lefebvre, Henry. **Direito à Cidade**. SP: Centauro, 2001.

Organização das Nações Unidas. **Nova Agenda Urbana**. Estados Unidos da América, 2016.



Prefeitura de São Paulo. Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS). **Censo da População em Situação de Rua – 2021**. Disponível em:

[https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/assistencia\\_social/observatorio\\_socioassistencial/pesquisas/index.php?p=18626](https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/assistencia_social/observatorio_socioassistencial/pesquisas/index.php?p=18626). Acesso em 10 de março de 2022.

Royer, Luciana. **O Estatuto da Metrópole e seu financiamento**. Labcidade, 2015. Disponível em:

<http://www.labcidade.fau.usp.br/o-estatuto-da-metropole-e-seu-financiamento/>. Acesso em 19 de março de 2022.

Sachs, Ignacy. **Estratégias de transição para o século XXI**: desenvolvimento e meio ambiente. São Paulo: Studio Nobel: Fundação do desenvolvimento administrativo (FUNDAP), 1993.

Data: 24/03/2022 - Reunião Extraordinária CPUAT – CAU/SP.